

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0832/91

INTERESSADO : Ariovaldo Dias de Oliveira

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas " Software " e " Sistemas Operacionais" - na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1799/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Ariovaldo Dias de Oliveira para lecionar, a partir de 17/08/91, as disciplinas " Software " e " Sistemas Operacionais", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT"ET nº 987/ 91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, parágrafo 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto nega-se aprovação para a presente indicação de Ariovaldo Dias de Oliveira para lecionar as disciplinas " Software " e " Sistemas Operacionais " na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº. Antônio Carbonari Netto

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência